



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 598 /2.007-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº **17000581/2007 - 11.765, RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DE SENA**, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº **279.240.331-49**, inscrição: **9472 OAB-GO** e **BISNAMUT PEDRO FERREIRA SENA**, casado, inscrito no CPF sob o nº **279.256.411-34**, RG nº **1646854 SSP-GO**, por **12(doze)** anos o uso das águas do **Córrego do Pilão**, no trecho localizado na **Fazenda Jaçanã**, no município de **Bonópolis**, Estado de Goiás, **para acumulação de água em uma barragem.**

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.**

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica e o Levantamento Topográfico realizados pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO **ARALDO PEDRO STEINDORFF, CREA-GO Nº 744/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico** perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A barragem possuirá um volume acumulado útil mínimo de **773.939,00 m³ (setecentos e setenta e três mil, novecentos e trinta e nove metros cúbicos)** e terá por finalidade atender a demanda de uma captação para irrigação e manter regularizada a vazão a jusante, **através de tubulação de descarga de fundo, do Córrego do Pilão;**
- V. Não realizar qualquer captação no barramento sem a devida outorga de direito de uso;
- VI. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental.**

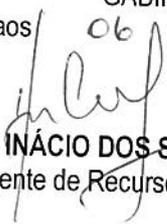
Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos ⁰⁶ dias do mês ^{Julho} de 2.007.

HÍDRICOS, em Goiânia, aos


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos


JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário